



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

Lei Nº 54 / 2008

Tupirama TO. 02 de abril de 2008

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação do Município de Tupirama, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal da República de 1998 sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o inciso IX do art. 167 da Constituição Federal da República de 1988 que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

Considerando os artigos 71 a 74 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, sobre fundos especiais;

Considerando a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

Considerando a Lei Federal nº 11.142 de 16 de junho de 2005 que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

Considerando o que dispõe sobre a matéria na Lei Orgânica do Município de Tupirama;

Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

Considerando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana,

Resolve:

Criar o Conselho Municipal da Habitação de Tupirama e instituir o Fundo Municipal da Habitação de Tupirama.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Tupirama - CMHT – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

Art. 2º. O CMHT terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH -, devendo para tanto:

I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;

III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHT ficará responsável:

I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V- pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;

VI- pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 4º. O CMHT terá como princípios norteadores de suas ações:

I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da

PMHT a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

Art.5º. O CMHT terá como diretrizes:

- I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6º. O CMHT terá como atribuições:

- I- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III- participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Tupirama – FMHT;
- IV- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- VI- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XI- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- XII- articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XIII- elaborar seu regimento interno.

Art.7º. O CMHT terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Tupirama.

Art.8º. O CMHT será composto por um total de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

- I- 01 (um) representante do poder público;
- II- 02 (dois) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- III- 04 (quatro) representantes da área urbana sendo 2 (dois) de cada uma das 2 (duas) regiões, a saber: Velha Tupirama e Nova Tupirama;
- IV- 01 (um) representante da área rural.

Parágrafo único. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

Art.9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.10. O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.11. O presidente do CMHT será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) nos.

Art.12. Os membros do CMHT terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHL.

CAPITULO II-DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art.13. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Tupirama - FMHT – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Tupirama, das áreas urbanas e rurais.

Art.14. O FMHT ficará vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.

Art.15. O FMHT deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual.

Art.16. Constituirão outros recursos do Fundo:

I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II- os créditos adicionais;

III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV- os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHT;

V- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria da Assistência Social e destinados especificamente para a PMHT;

VI- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social

– FNHIS:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

VIII- as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

IX- outras receitas previstas em lei.

Art.17. Os recursos do FMHT deverão ser destinados à:

I- adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa

e

baixíssima renda;

Social;

II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse

III- produção de lotes urbanizados;

com

IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões

base em análise técnica e financeira;

V- programas e projetos aprovados pelo CMHT;

VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHT.

Parágrafo único. Para fins da PMHT considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

Art.18. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Tupirama com renda mensal de até 3(três) salários-mínimos.

Parágrafo único. Para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Tupirama há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art.19. Constituem patrimônio do FMHT, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Tupirama para incorporação ao Fundo.

Art.20. A administração do FMHT será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHT;

IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V- elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHT ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

Art. 21. O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMHT e por um representante de cada um dos segmentos a seguir:

- I- Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II- Um representante de outros órgãos ou instituições do Poder Público Municipal;
- III- Dois representantes da Câmara dos Vereadores.

§1º. Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à secretaria do Conselho Municipal da Habitação.

§2º. O mandato dos conselheiros gestores será de 3(três) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do CMHT.

§3º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art.22. A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23. O CMHT para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal da Assistência Social e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art.24. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHT e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHT.

Art.25. A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá função executiva no CMHT, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

Art.26. Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHT serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de 2008 a 2011.

Art.27. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art.28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tupirama - TO, 02 de abril de 2008.



ORLEIR BRITO ALVES
Prefeito Municipal